



# THIAGO PAIXÃO



**@DELTATHIAGOPAIXAO**



**/VOUSERAPROVADO**

## **SOBRE O PROFESSOR**



### **Thiago Paixão**

Graduado em DIREITO pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (2010). Graduado no BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM HUMANIDADES COM ÊNFASE NO ESTUDOS DAS SUBJETIVIDADES E COMPORTAMENTO na UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (2017). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Criminal. Possui pós-graduação lato sensu (Especialização) em DIREITO PÚBLICO pelo Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador - CEJUS. Possui pós-graduação lato sensu (Especialização) em DIREITO TRIBUTÁRIO, PREVIDENCIÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - RJ. Exerceu a carreira de Advogado Criminalista, Consumidor e Tributário. Professor de Direito Processual Penal da Central Direito in Foco. Professor Substituto de Direito Tributário, Direito

Constitucional, Direito Penal e Direito Processual Penal da Faculdade Maurício de Nassau - Salvador. Palestrante nas cadeiras de Humanas em temas envolvendo Sociologia, Filosofia, Criminologia, Gênero e Subjetividades. Professor de Direito Administrativo, Constitucional, Penal e Processual Penal e Criminologia em Preparatórios para Concursos Públicos. Exerceu o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL no estado do Ceará. Trabalha como MENTOR em preparação para concursos públicos no Gran Cursos Online, onde também é PROFESSOR de diversas disciplinas, entre elas de DIREITO ADMINISTRATIVO, PENAL e CONSTITUCIONAL. Exerce o cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL no Distrito Federal.

#### **Redes Sociais:**

Se inscreva no canal do Youtube – Vou Ser Aprovado.

Siga no Instagram @deltathiagopaixao.

[www.vouseraprovado.com](http://www.vouseraprovado.com)

Para publicações, dê uma olhada nos meus e-books disponíveis na AMAZON!



/VOUSERAPROVADO

## LEI 1.079/1950 – CRIMES DE RESPONSABILIDADE

### PONTO 1 – CONCEITOS INICIAIS

Primeiramente, é importante salientar que, embora a lei se autointitule:

“Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.”

A rigor, não se trata de crime, como tratado e definido pelo Direito Penal, sendo apenado com pena de restrição da liberdade individual ou multa, e sim, a **Lei 1.079/50 tipifica condutas que são classificadas como infrações político-administrativas**, ou seja:

“A sanção nesse caso é substancialmente política: perda do cargo ou, eventualmente, inabilitação para exercício de cargo público e inelegibilidade para cargo político. A Lei nº 1.079/50 regula o crime de responsabilidade cometido por presidente da República, ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, governadores e secretários de Estado. O crime de responsabilidade dos prefeitos e vereadores é regido pelo Decreto-Lei nº 201/67. A Constituição elenca como crimes de responsabilidade os atos do presidente da República que atentam contra: a própria Constituição, a existência da União; o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos estados; o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais; a segurança interna do país; a probidade administrativa; a lei orçamentária; o cumprimento da lei e das decisões judiciais.” Fonte: Agência Senado.

“Crimes de responsabilidade são infrações político-administrativas praticadas por pessoas que ocupam determinados cargos públicos. Caso o agente seja condenado por crime de responsabilidade, ele não receberá sanções penais (prisão ou multa), mas sim sanções político-administrativas (perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública).” Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É inconstitucional norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/e7364a5abd2a860cf8e33b114369b92b>>. Acesso em: 19/08/2023

O segundo ponto que merece consideração é o fato da lei ser bastante antiga, datando da década de 50, ou seja, pré-CF/88. Tendo ela sido **RECEPCIONADA** pela nossa Constituição atual, **porém, alguns dispositivos desta lei foram regulados diferentemente na CF/88. Um exemplo é a pena imposta ao condenado em relação à inabilitação de exercer**

qualquer cargo público, sendo disposto na lei o período máximo de 5 anos, enquanto que a CF trouxe o período fixo de 8 anos, com exceção dos governadores e secretários estaduais, que continuam com a pena máxima de 5 anos.

Art. 52, Parágrafo Único, CF/88	Lei 1.079/50
<p>Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:</p> <p>I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)</p> <p>II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)</p> <p>(...)</p> <p><b>Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.</b></p> <p>(norma vigente)</p>	<p>Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.</p> <p><b>(artigo não recepcionado)</b></p>



@DELTA THIAGO PAIXÃO



/VOUSERAPROVADO

## PONTO 2 – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Conforme disposto na Súmula Vinculante 46, STF: **a definição dos crimes de responsabilidade e das respectivas normas de processo e julgamento é de competência legislativa privativa da União.**

Assim, estados e municípios não podem criar leis novas estabelecendo condutas que considera infrações político-administrativas para seus agentes políticos.

### \*\*\*\* COMO A JURISPRUDÊNCIA ABORDA ESTE TEMA?

É inconstitucional disposição de Constituição estadual ou Lei Orgânica distrital que, em desacordo com o previsto no art. 78, § 3º, da Lei nº 1.079/50, atribua à Assembleia ou Câmara Legislativa o julgamento do Governador por crime de responsabilidade. STF. Plenário. ADI 3.466/DF, Rel. Min. Eros Grau, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 15/5/2023 (Info 1094).

É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema (art. 22, I, da CF/88), norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade.

Com base nesse entendimento, o STF declarou a inconstitucionalidade:

a) da previsão de que a ALE poderia convocar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado e os dirigentes da administração indireta (art. 28, XXIX, da Constituição do Amazonas);

b) da previsão de que a ALE poderia convocar o Corregedor-Geral da Justiça, o Procurador-Geral da Justiça, os membros da Defensoria Pública e os dirigentes da administração indireta ou fundacional (art. 13, § 2º da Constituição de Pernambuco).

Além disso, o STF deu interpretação conforme a Constituição Federal à expressão “dirigentes da administração direta”, para restringir a possibilidade de sua convocação pela Assembleia Legislativa apenas quando estiverem diretamente subordinados ao Governador do Estado.

STF. Plenário. ADI 6640/PE e ADI 6645/AM, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 19/8/2022 (Info 1064).

Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É inconstitucional norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/e7364a5abd2a860cf8e33b114369b92b>>. Acesso em: 19/08/2023

### PONTO 3 – SUJEITOS ATIVOS

Nem toda autoridade pode ser submetida à Lei 1.079/50; estando assim sujeita a esta lei as seguintes autoridades:

- **Presidente da República;**
- **Governadores e Secretários dos estados e do Distrito Federal;**
- **Ministros de Estado;**
- **Ministros do Supremo Tribunal Federal;**
- **Procurador Geral da República;**

#### ATENÇÃO!!!!

O Vice-Presidente, Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União não estão listados na Lei 1.079/50, mas cometem sim crimes de responsabilidade, sendo julgados pelo Senado Federal, conforme art. 52, II, da CF/88).

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99\)](#)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

**OBSERVAÇÃO: OS PREFEITOS MUNICIPAIS ESTÃO SUJEITOS À DISCIPLINA DO DECRETO-LEI 201/67.**



@DELTA THIAGO PAIXÃO

\*\*\*\* COMO A JURISPRUDÊNCIA ABORDA ESTE TEMA?

/VOUSERAPROVADO

Os Prefeitos Municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei 201/67, estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa, em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas.

No mesmo sentido é o entendimento do STF:

O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias (STF. Plenário. RE 976566, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 13/09/2019. Repercussão Geral – Tema 576).

STJ. 1ª Turma. AREsp 2.031.414-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/6/2023 (Info 779).

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Os agentes políticos municipais se submetem aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa, sem prejuízo da responsabilização política e criminal estabelecida no DL 201/1967. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/a98bf9c158d51c9757bd04eb9d2e16f7>>. Acesso em: 19/08/2023

### 3.1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Conforme o art. 4º, da Lei 1.079/50:

**Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:**

I - A existência da União:

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

IV - A segurança interna do país:

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais.

Conforme o art. 85, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:**

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

**Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.**

Como bem salientamos no início deste trabalho, a Lei 1.079 data da década de 50, tendo sido assim recepcionada **EM PARTE** pela CF/88, portanto qualquer norma que antagonize com as regras da Constituição **NÃO TERÁ VIGÊNCIA**.

Os crimes de responsabilidade podem levar a autoridade ao **IMPEACHMENT (impedimento)**.

Lembrando que, em caso de impedimento, o presidente será sucedido conforme a ordem dos art. 80 e 81, da Constituição Federal:

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Primeiro, tanto a lei quanto a Constituição ressaltam que **são crimes de responsabilidade QUAISQUER atos do Presidente que ATENTAREM CONTRA A CONSTITUIÇÃO**. Além disso, há na lei outras condutas que figuram como crime de responsabilidade.



**Observação: em razão da lei e a CF usar o advérbio ESPECIALMENTE, entende-se que o rol de condutas é EXEMPLIFICATIVO, sendo que o legislador apenas quis dar ênfase as condutas especificadas.**

**\*\*\*CURIOSIDADE: MUITAS DAS CONDUTAS QUE ESTÃO PREVISTAS COMO CRIME DE RESPONSABILIDADE, SÃO ATOS QUE ATENTAM CONTRA AS CLÁUSULAS PÉTREAS PREVISTAS NO ART. 60, § 4º, DA CF/88:**

ART. 60 (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

**I - A EXISTÊNCIA DA UNIÃO (art. 5º, da Lei 1.079/50);**

Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:

- 1 - entreter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou cometer hostilidade contra a República, prometer-lhe assistência ou favor, ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;
- 2 - tentar, diretamente e por fatos, submeter a União ou algum dos Estados ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;
- 3 - cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;
- 4 - revelar negócios políticos ou militares, que devam ser mantidos secretos a bem da defesa da segurança externa ou dos interesses da Nação;
- 5 - auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;
- 6 - celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;
- 7 - violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no país;
- 8 - declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional.

9 - não empregar contra o inimigo os meios de defesa de que poderia dispor;

10 - permitir o Presidente da República, durante as sessões legislativas e sem autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

11 - violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.

A existência da União não pode em nenhuma hipótese ser violada ou ameaçada. Assim, como exemplo, não é permitido ao presidente praticar agressão gratuita contra uma nação estrangeira, colocando o país em risco de guerra. Da mesma forma, não pode celebrar tratados ou acordos que coloquem em perigo a integridade ou dignidade da nação, além de revelar segredos militares, políticos, ou negócios e interesses importantes para o país.

Ver também o Brasil se rege nas suas relações internacionais pelos princípios elencados no art. 4º, CF:

**Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:**

**I - independência nacional;**

**II - prevalência dos direitos humanos;**

**III - autodeterminação dos povos;**

**IV - não-intervenção;**

**V - igualdade entre os Estados;**

**VI - defesa da paz;**

**VII - solução pacífica dos conflitos;**

**VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;**

**IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;**

**X - concessão de asilo político.**

**II - O LIVRE EXERCÍCIO DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS PODERES CONSTITUCIONAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (art. 6º, da Lei 1.079/50);**

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

- 1 - tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Câmaras;
- 2 - usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagí-lo no modo de exercer o seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção;
- 3 - violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;
- 4 - permitir que força estrangeira transite pelo território do país ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;
- 5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;
- 6 - usar de violência ou ameaça, para constranger juiz, ou jurado, a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;
- 7 - praticar contra os poderes estaduais ou municipais ato definido como crime neste artigo;
- 8 - intervir em negócios peculiares aos Estados ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais.

Não pode neste caso o Presidente atentear contra os outros Poderes, a exemplo de dissolver o Congresso Nacional, ameaçar parlamentares, o Supremo Tribunal Federal ou seus ministros, restringir o exercício do legislativo ou judiciário, etc.

Além disso, deve-se observar também o disposto no art. 2º, da CF:

**Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

**III - O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS (art. 7º, da Lei 1.079/50);**

Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

- 1- impedir por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;
- 2 - obstar ao livre exercício das funções dos mesários eleitorais;
- 3 - violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquirar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

- 4 - utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;
- 5 - servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;
- 6 - subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;
- 7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;
- 8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;
- 9 - violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição;
- 10 - tomar ou autorizar durante o estado de sítio, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 1º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

## **II - a cidadania**

(...)

## **V - o pluralismo político.**

**Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

A cidadania, o pluralismo político, e o regime democrático são valores caros que foram elencados no art. 1º, da Constituição Federal.



@DELTA THIAGO PAIXÃO

Além disso, os direitos políticos constam de um capítulo próprio dentro do Texto Constitucional (Capítulo IV), e seu exercício se manifesta conforme o art. 14, CF:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Assim, os direitos políticos, individuais e sociais da população não podem ser, de nenhuma maneira, ameaçados ou restringidos. Condutas como impedir o livre exercício do voto, impedir ou tumultuar o sufrágio (processo de escolha por votação; eleição), configuram crime de responsabilidade.

#### **IV - A SEGURANÇA INTERNA DO PAÍS (art. 8º, da Lei 1.079/50);**

Art. 8º São crimes contra a segurança interna do país:

- 1 - tentar mudar por violência a forma de governo da República;
- 2 - tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado ou Município;
- 3 - decretar o estado de sítio, estando reunido o Congresso Nacional, ou no recesso deste, não havendo comoção interna grave nem fatos que evidenciem estar a mesma a irromper ou não ocorrendo guerra externa;
- 4 - praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal;
- 5 - não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes;
- 6 - ausentar-se do país sem autorização do Congresso Nacional;
- 7 - permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública;
- 8 - deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

Expor a risco ou atos que possam deixar o país vulnerável ou comprometer a sua segurança interna, tais como o Presidente deixar o país sem autorização do Congresso Nacional, ou tentar mudar de forma violenta a Constituição Federal, agressão aos Poderes Constituídos, etc.

#### **V - A PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO (art. 9º, da Lei 1.079/50);**

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a proibidade na administração:

- 1 - omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

- 2 - não prestar ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;
- 3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;
- 4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
- 5 - infringir no provimento dos cargos públicos, as normas legais;
- 6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagí-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;
- 7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

A atuação com probidade é requisito para qualquer conduta de um agente público. Sendo extremamente importante, ainda mais para a autoridade máxima do Poder Executivo Nacional agir de maneira íntegra, honesta e por meio da boa-fé.

**ATENÇÃO!!!!**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA NÃO RESPONDE POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NOS DITAMES DA LEI 8.429/92 – LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA!**

Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade.

O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa.

STF. Plenário. Pet 3240 AgR/DF, rel. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 10/5/2018 (Info 901).



@DELTA THIAGO PAIXÃO

**ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. DUPLO REGIME SANCIONATÓRIO DOS AGENTES POLÍTICOS: LEGITIMIDADE. PRECEDENTES.**

1. A jurisprudência assentada no STJ, inclusive por sua Corte Especial, é no sentido de que, "excetuada a hipótese de atos de improbidade praticados pelo Presidente da República (art. 85, V), cujo julgamento se dá em regime especial pelo Senado Federal (art. 86), não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º. Seria incompatível

com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza" (Rcl 2.790/SC, DJe de 04/03/2010). (...)

STJ. 1ª Turma. AgRg no REsp 1099900/MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 16/11/2010.

Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Ação de improbidade administrativa: ministro de estado e foro competente. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/d0f4dae80c3d0277922f8371d5827292>>. Acesso em: 19/08/2023.

#### VI - A LEI ORÇAMENTÁRIA (art. 10, da Lei 1.079/50);

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

- 1- Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;
- 2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;
- 3 - Realizar o estorno de verbas;
- 4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.
- 5) deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)
- 6) ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)
- 7) deixar de promover ou de ordenar na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)
- 8) deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)
- 9) ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; [\(\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)
- 10) captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

11) ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

12) realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000\)](#)

A lei orçamentária é o dispositivo utilizado para definir as despesas e as receitas a serem realizadas no ano seguinte. Seu não cumprimento ou qualquer ato atentatório pode levar o presidente a sofrer um processo de impeachment. Exemplo: abertura de créditos em desacordo com os limites impostos pelo Senado, ou exceder as verbas do orçamento, sem autorização legal, etc.

#### **VII - A GUARDA E O LEGAL EMPREGO DOS DINHEIROS PÚBLICOS (art. 11, da Lei 1.079/50);**

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

- 1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;
- 2 - Abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;
- 3 - Contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;
- 4 - alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;
- 5 - negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional.

A coisa pública é do Estado. Que não pode dispor de maneira desarrazoada sobre. Assim prega o princípio da indisponibilidade da coisa pública, um dos pilares do Direito Administrativo. O dinheiro público pertence a toda população, sendo importante que ele seja empregado de maneira a atender o interesse público. No Direito Administrativo temos o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, que é previsto no art. 37, caput, da CF/88. A ideia é de que sempre o interesse e ações sejam para o coletivo e não para o indivíduo.

Desse modo, não é possível que ele seja utilizado em despesas públicas não autorizadas, além de ser imprescindível a correta arrecadação dos tributos instituídos, entre outras ações.



/VOUSERAPROVADO

#### **VIII - O CUMPRIMENTO DAS LEIS E DAS DECISÕES JUDICIAIS (art. 12, da Lei 1.079/50);**

Art. 12. São crimes contra o cumprimento das decisões judiciais:



- 1 - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;
- 2 - Recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;
- 3 - deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral;
- 4 - Impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária.

Cumprir as leis e as decisões judiciais é uma obrigação não apenas das autoridades, mas de toda a população. Cumprir as leis é fundamento para um Estado Democrático de Direito. Na célebre frase do Barão de Montesquieu:

“Liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem”.

Pois é justamente no cumprimento das leis que ordem jurídica, em especial os direitos individuais, que são respeitados.

Assim, constitui crime de responsabilidade quando o presidente não agir de acordo com qualquer lei, impedir ou recusar cumprimento de mandados ou decisões do Judiciário, bem como quando não atender à requisição de intervenção federal do STF.

Este foi um dos principais pontos que levaram ao impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, uma vez que o Tribunal de Contas da União constatou que ela desobedeceu à Lei de Responsabilidade Fiscal ao praticar as chamadas Pedaladas Fiscais, conduta esta que foi caracterizada quando a presidente não repassou o dinheiro dentro do prazo aos bancos responsáveis pelo pagamento dos programas sociais, como o Bolsa Família, sendo esta conduta proibida pela LRF.

### 3.2. GOVERNADORES E SECRETÁRIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 74, da Lei 1.079/50: Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

Os governadores e secretários de estados, de acordo com a Lei 1.079/50, também podem sofrer processo de impeachment pela prática dos atos definidos como crime de responsabilidade. Em razão do art. 32, § 1º, da CF/88, e pelo princípio da simetria que é demonstrado ao longo do Texto Constitucional, os governadores, secretários e parlamentares, dentre outros agentes públicos do Distrito Federal, são submetidos às mesmas regras dos agentes públicos estaduais.

### 3.3. MINISTROS DE ESTADO

**Art. 13, da Lei 1.079/50:** São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado;

- 1 - os atos definidos nesta lei, quando por eles praticados ou ordenados;
- 2 - os atos previstos nesta lei que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;
- 3 - A falta de comparecimento sem justificação, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra casa do Congresso os convocar para pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;
- 4 - Não prestarem dentro em trinta dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

### 3.4. MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Art. 39, da Lei 1.079/50:** São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

- 1- altera, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;
- 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- 3 - exercer atividade político-partidária;
- 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;
- 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000\)](#)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Presidentes, e respectivos substitutos quando no exercício da Presidência, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e aos Juízes Diretores de Foro ou função equivalente no primeiro grau de jurisdição. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000\)](#)



/VOUSERAPROVADO

### 3.5. PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

#### Art. 40, da Lei 1.079/50:

Art. 40. São crimes de responsabilidade do Procurador Geral da República:

- 1 - emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- 2 - recusar-se a prática de ato que lhe incumba;
- 3 - ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;
- 4 - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

Art. 40-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República, ou de seu substituto quando no exercício da chefia do Ministério Público da União, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000\)](#)

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se: [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000\)](#)

I – ao Advogado-Geral da União; [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000\)](#)

II – aos Procuradores-Gerais do Trabalho, Eleitoral e Militar, aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, e aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, quando no exercício de função de chefia das unidades regionais ou locais das respectivas instituições. [\(Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000\)](#)

# THIAGO PAIXÃO



@DELTATHIAGOPAIXAO



/VOUSERAPROVADO

#### PONTO 4. DENÚNCIA

Art. 14, e, art. 41, da Lei 1.079/50:

**Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.**

**Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pêlos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).**

Como dita os artigos da Lei 1.079/50, qualquer cidadão (pessoa em dia com seus direitos políticos), poderá denunciar as autoridades listadas na lei, por crime de responsabilidade.

**No caso do Presidente da República, a denúncia será feita na Câmara dos Deputados (conforme o art. 86, caput, da CF/88) que irá analisar a denúncia e, caso haja a aprovação por mais de 2/3 dos Deputados Federais (342 de 513), a denúncia será aceita, sendo ela encaminhada ao Senado Federal, onde o presidente será julgado.**

**Quando o processo for instaurado pelo Senado Federal, o presidente será automaticamente afastado das suas funções, assumindo, temporariamente, o vice-presidente (art. 86, § 1º, II, CF/88). Entretanto, este afastamento terá um prazo máximo de 180 dias, desse modo, se for ultrapassado este período, o presidente retornará ao cargo, sendo que o processo continuará sendo julgado normalmente (art. 86, § 2º, CF/88).**

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

(...)

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

**Atenção!!!**

O presidente será suspenso apenas após a instauração do processo no Senado e não após a aceitação da acusação pela Câmara dos Deputados.

O julgamento no Senado Federal, com direito ao contraditório e à ampla defesa, será presidido pelo presidente do STF e não pelo presidente do Senado Federal (art. 52, PU, da CF/88).

Após todos os trâmites realizados, será feita a votação, de modo a condenar ou inocentar o réu, sendo necessário 2/3 dos senadores (54 de 81) para que o presidente seja considerado culpado.

Desse modo, caso o presidente seja condenado, ele perderá definitivamente o cargo, assumindo o vice de maneira permanente, além de ser impedido de exercer qualquer outra função pública pelo período de 8 anos. Caso seja considerado inocente, ele voltará imediatamente ao cargo.

**IMPORTANTE!!!!**

**Art. 15, DA Lei 1.079/50: A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.**

No caso dos governadores de estado e do Distrito Federal, qualquer cidadão pode fazer a denúncia caso haja indícios de crime de responsabilidade, entretanto, ela deverá ser realizada perante a Assembleia Legislativa do Estado em questão, sendo necessário 2/3 dos Deputados Estaduais para que a denúncia seja aceita.

art. 75, da Lei 1.079/50: É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembleia Legislativa, por crime de responsabilidade.

**ATENÇÃO!!!!**

**Art. 76, Parágrafo Único, da Lei 1.079/50:**

**Art. 76 (...)**

**Parágrafo único. Não será recebida a denúncia depois que o Governador, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo.**



@DELTA THIAGO PAIXÃO

/VOUSERAPROVADO

## PONTO 5. SANÇÕES EM RAZÃO DA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE

### 5.1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em razão da prática de crime de responsabilidade, o Presidente da República poderá sofrer a sanção de PERDA DO CARGO, além de ser INABILITADO PARA EXERCER QUALQUER OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE 8 ANOS, conforme art. 52, Parágrafo Único, da CF/88:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Observação: A ex-presidente Dilma Rousseff, sofreu impeachment em 2016, porém conseguiu disputar as eleições de 2018. Isto aconteceu pois foi pedido que o seu julgamento fosse dividido em dois, um para determinar se houve o crime de responsabilidade e o outro para determinar se ela sofreria a pena de inabilitação de 8 anos. Desse modo, na primeira votação, ela foi considerada culpada, sendo condenada à perda do seu cargo, porém, na segunda votação, os senadores entenderam que ela não deveria ser incapacitada de exercer outro cargo público pelo período de 8 anos, sendo ela liberada desta penalidade. Esta decisão foi muito criticada por juristas, uma vez que a Constituição é clara ao citar que o presidente condenado por crime de responsabilidade não poderia preencher qualquer outra função pública por 8 anos. Entretanto, os senadores decidiram de maneira diversa, permitindo que Dilma Rousseff pudesse concorrer às próximas eleições, já que não sofreu tal penalidade.

### 5.2. GOVERNADORES E SECRETÁRIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Os governadores e secretários estaduais e distritais, caso condenados, sofrerão a pena de inabilitação de qualquer outra função pública corresponderá ao prazo máximo de 5 anos, e não de 8 anos como para as demais autoridades, vide art. 78, da Lei 1.079/50:

Art. 78. O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado, senão à perda do cargo, com inabilitação até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça comum.

### 5.3. DEMAIS AUTORIDADES

Art. 2º, da Lei 1.079/50:

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até CINCO ANOS, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

Art. 52, I e II, da CF/88:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99\)](#)

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

# THIAGO PAIXÃO



@DELTATHIAGOPAIXAO



/VOUSERAPROVADO

## PONTO 6. PRINCIPAIS JULGADOS

- Os agentes políticos, com exceção do Presidente da República, encontram-se sujeitos a duplo regime sancionatório, de modo que se submetem tanto à responsabilização civil pelos atos de improbidade administrativa quanto à responsabilização político-administrativa por crimes de responsabilidade. O foro especial por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal em relação às infrações penais comuns não é extensível às ações de improbidade administrativa. STF. Plenário. Pet 3240 AgR/DF, rel. Min. Teori Zavascki, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 10/5/2018 (Info 901).
- Os Prefeitos Municipais, apesar do regime de responsabilidade político-administrativa previsto no Decreto-Lei 201/67, estão submetidos à Lei de Improbidade Administrativa, em face da inexistência de incompatibilidade entre as referidas normas. No mesmo sentido é o entendimento do STF: O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias (STF. Plenário. RE 976566, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 13/09/2019. Repercussão Geral — Tema 576). STJ. 1ª Turma. AREsp 2.031.414-MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 13/6/2023 (Info 779).
- Compete ao Superior Tribunal de Justiça, para os fins preconizados pela regra do foro por prerrogativa de função, processar e julgar governador em exercício que deixou o cargo de vice-governador durante o mesmo mandato, quando os fatos imputados digam respeito ao exercício das funções no âmbito do Poder Executivo estadual. STJ. Corte Especial. QO no AgRg na APn 973-RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 3/5/2023 (Info 775).
- **Caso concreto:** foi formulado pedido de abertura de processo de impeachment contra o então Governador de São Paulo João Dória imputando-lhe a suposta prática de crimes comuns e de responsabilidade. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado rejeitou o pedido, por inépcia e falta de provas. Diante disso, foi impetrado mandado de segurança, no Tribunal de Justiça, contra esse ato do Presidente da ALE/SP. O Tribunal de Justiça denegou a segurança. Ainda irredimido, o impetrante interpôs recurso ordinário ao STJ reafirmando a tese de que a ALE/SP deveria instaurar o processo de impeachment. Ocorre que, antes que o recurso fosse julgado, João Dória renunciou ao cargo de Governador porque pretendia disputar as eleições para Presidente da República. Como ele renunciou ao cargo de Governador, não se tornou mais possível que se iniciasse contra ele processo de impeachment. É o que prevê o art. 15 da Lei nº 1.079/50 c/c o art. 76, parágrafo único, da Lei nº 1.079/50. STJ. 2ª Turma. RMS 68932-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 16/08/2022 (Info 753).



- É inconstitucional disposição de Constituição estadual ou Lei Orgânica distrital que, em desacordo com o previsto no art. 78, § 3º, da Lei nº 1.079/50, atribua à Assembleia ou Câmara Legislativa o julgamento do Governador por crime de responsabilidade. STF. Plenário. ADI 3.466/DF, Rel. Min. Eros Grau, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 15/5/2023 (Info 1094).
- É inconstitucional, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema (art. 22, I, da CF/88), norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade. Com base nesse entendimento, o STF declarou a inconstitucionalidade:
  - a) da previsão de que a ALE poderia convocar o Presidente do Tribunal de Contas do Estado e os dirigentes da administração indireta (art. 28, XXIX, da Constituição do Amazonas);
  - b) da previsão de que a ALE poderia convocar o Corregedor-Geral da Justiça, o Procurador-Geral da Justiça, os membros da Defensoria Pública e os dirigentes da administração indireta ou fundacional (art. 13, § 2º da Constituição de Pernambuco).Além disso, o STF deu interpretação conforme a Constituição Federal à expressão “dirigentes da administração direta”, para restringir a possibilidade de sua convocação pela Assembleia Legislativa apenas quando estiverem diretamente subordinados ao Governador do Estado. STF. Plenário. ADI 6640/PE e ADI 6645/AM, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 19/8/2022 (Info 1064).

Fonte: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. É inconstitucional norma de Constituição estadual que amplia o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/e7364a5abd2a860cf8e33b114369b92b>>. Acesso em: 19/08/2023

# THIAGO PAIXÃO



@DELTATHIAGOPAIXAO



/VOUSERAPROVADO

## PONTO 7. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES

Ano: 2016 Banca: [AOCP](#) Órgão: [Prefeitura de Valença - BA](#) Prova: [AOCP - 2016 - Prefeitura de Valença - BA - Técnico Ambiental](#)

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, se o pedido de impeachment do presidente for admitido por dois terços da Câmara dos Deputados, a qual instituição ou instituições compete o seu julgamento?

Alternativas

- A Nas infrações comuns e nos crimes de responsabilidade, ao Supremo Tribunal Federal.
- B Nas infrações comuns, ao Supremo Tribunal Federal e, nos crimes de responsabilidade, ao Senado Federal.
- C Nas infrações comuns e nos crimes de responsabilidade, ao Senado Federal.
- D Nas infrações comuns e nos crimes de responsabilidade, ao Congresso Nacional.
- E Nas infrações comuns, ao Senado Federal e, nos crimes de responsabilidade, ao Supremo Tribunal Federal.

### RESPOSTA LETRA B

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

Ano: 2015 Banca: [VUNESP](#) Órgão: [PC-CE](#) Prova: [VUNESP - 2015 - PC-CE - Inspetor de Polícia Civil de 1a Classe](#)

Admitida a acusação contra o Presidente da República, \_\_\_\_\_ da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o \_\_\_\_\_, nas infrações penais comuns, ou perante o \_\_\_\_\_, nos crimes de responsabilidade. A alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas é:

Alternativas

- A por dois terços ... Supremo Tribunal Federal ... Conselho Nacional de Justiça
- B pela maioria absoluta ... Conselho Nacional de Justiça ... Supremo Tribunal Federal
- C por dois terços ... Supremo Tribunal Federal ... Senado Federal
- D pela maioria absoluta ... Supremo Tribunal Federal ... Superior Tribunal de Justiça
- E por três quintos ... Senado Federal ... Supremo Tribunal Federal

### RESPOSTA LETRA C

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

**Ano:** 2023 **Banca:** [CESPE / CEBRASPE](#) **Órgão:** [TJ-SC](#) **Prova:** [CESPE / CEBRASPE - 2023 - TJ-SC - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção](#)

Com base nas disposições da CF referentes ao presidente da República, assinale a opção correta.

Alternativas

- A** O presidente da República poderá ser preso em flagrante pelo cometimento de crime inafiançável.
- B** Compete ao presidente da República, em ato indelegável, conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessária, dos órgãos instituídos em lei.
- C** O presidente da República cometerá crime de responsabilidade se praticar ato que atente contra a segurança interna do Brasil.
- D** Em caso de vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente da República no curso do mandato, deve ser realizada nova eleição direta em até trinta dias depois da última vaga.
- E** O presidente e o vice-presidente da República não poderão ausentar-se do Brasil por mais de dez dias sem licença do Congresso Nacional, sob pena de afastamento do cargo.

#### RESPOSTA LETRA C

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra: [...]

IV - a segurança interna do País;

# THIAGO PAIXÃO

**Ano:** 2023 **Banca:** [CESPE / CEBRASPE](#) **Órgão:** [AGER - Mato Grosso](#) **Prova:** [CESPE / CEBRASPE - 2023 - AGER - Mato Grosso - Inspetor Regulador](#)



@DELTA THIAGO PAIXAO

Admitida acusação contra o presidente da República por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante



/VOUSERAPROVADO

Alternativas

- A** o Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade.
- B** o Congresso Nacional, nas infrações penais comuns.

- C o Senado Federal, nas infrações penais comuns.
- D o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns.
- E o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

#### RESPOSTA LETRA E

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

**Ano:** 2023 **Banca:** [Avança SP](#) **Órgão:** [Prefeitura de São Miguel Arcanjo - SP](#) **Prova:** [Avança SP - 2023 - Prefeitura de São Miguel Arcanjo - SP - Procurador Jurídico](#)

Com relação a seguinte conduta: “Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim”. É correto afirmar que configura, de acordo com a Lei n.º 1.079/1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento:

Alternativas

- A Crime de responsabilidade contra a probidade na administração.
- B Crime de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.
- C Crime contra o cumprimento das decisões judiciais.
- D Crime contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos.
- E Crime contra a segurança interna do país.

#### RESPOSTA LETRA A

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA A **PROBIDADE** NA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

6 - Usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de suborno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

**Ano:** 2023 **Banca:** [CONSULPAM](#) **Órgão:** [TCM-PA](#) **Prova:** [CONSULPAM - 2023 - TCM-PA - Conselheiro Substituto](#)

O sistema de governo adotado pela Constituição Federal de 1988, não alterado pelo plebiscito previsto no art. 2º, do ADCT, e realizado aos 07/09/1993, é o presidencialista, pelo qual as funções de Chefe de Estado e de Chefe de Governo são centralizadas na pessoa do Presidente da República, que, no exercício de sua função, poderá praticar crimes de responsabilidade, entre os quais:

Alternativas

**A** Cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade.

**B** Ausentar-se do país, conjuntamente com o Vice-presidente da República.

**C** Manifestar suas opiniões pessoais sobre assuntos de interesse público da União.

**D** Conceder indulto ou comutar penas, sem consulta aos órgãos instituídos em lei.

#### **RESPOSTA LETRA A**

Art. 5º São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:

3 - cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

# THIAGO PAIXÃO



@DELTATHIAGOPAIXAO



/VOUSERAPROVADO

Fim.